

CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB  
 Casa Legislativa Manoel de Almeida

PROJETO DE LEI Nº 018 / 2025

APROVADO NO 1º TURNO.

[Assinatura] PRESIDENTE

[Assinatura] 1º SECRETARIO

[Assinatura] 2º SECRETARIO



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
 GABINETE DO PREFEITO

AMARA DE DESTERRO-PB

ROTOCOLO Nº 040 / 2025

ATA 25 / 08 / 2025 HORA: 10:25

RECEBEDOR(A) [Assinatura]

LEI Nº 018 / 2025

**CRIA E REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Fica criado o **Conselho Municipal de Educação do Município de Desterro - PB (CME)**, como **órgão colegiado autônomo, deliberativo, normativo, consultivo e de controle social**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de contribuir para a formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas públicas educacionais no âmbito do sistema municipal de ensino.

**Art. 2º** – O CME terá por objetivos:

- I – Colaborar com o poder público municipal na formulação de políticas de educação;
- II – Estabelecer normas complementares ao sistema municipal de ensino;
- III – Acompanhar a execução dos planos de educação e garantir a qualidade do ensino;
- IV – Zelar pelo cumprimento da legislação educacional;
- V – Atuar como instância mediadora de conflitos na área educacional, quando necessário.

**Art. 3º** – O Conselho será composto por **07 (sete) membros titulares**, com igual número de suplentes, nomeados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal, para mandato de **2 (dois) anos**, permitida **1 (uma) recondução**.

**§1º** – A composição será a seguinte:

- I – **2 (dois)** representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – **1 (um)** representante dos diretores escolares das escolas municipais;
- III – **1 (um)** representante dos professores da rede pública municipal;
- IV – **1 (um)** representante dos pais de alunos da rede municipal;
- V – **1 (um)** representante dos estudantes do 9º ano da rede municipal ou EJA (maior de 18 anos);
- VI – **1 (um)** representante do Conselho Tutelar.

**§2º** – Os membros não receberão remuneração, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

**Art. 4º** – O Conselho funcionará com a seguinte estrutura mínima:

**I – Plenária Geral:**

Instância máxima de deliberação, composta pelos conselheiros titulares.

**II – Câmaras Técnicas Temporárias, constituídas conforme necessidade para estudar e emitir pareceres sobre:**

- a) Normas do sistema municipal de ensino;
- b) Avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME);
- c) Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- d) Educação de Jovens e Adultos – EJA.

**Obs.:** Devido à limitação de pessoal, as câmaras funcionarão de forma simplificada, com no máximo 3 membros, indicados pela plenária, podendo atuar de forma temporária.

[Assinatura]  
 Raulo Simões dos Santos  
 CPF 073.383.184-25  
 Prefeito Constitucional  
 PMD Desterro-PB

PROTÓCOLO Nº \_\_\_\_\_

ATA \_\_\_\_\_

RECEBEDOR(A) \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-FB

Classe: Resolução Municipal de Assessoria

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

ATENDIMENTO Nº \_\_\_\_\_

TURNO \_\_\_\_\_

PRESENCIA: \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO \_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO \_\_\_\_\_

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO - FB E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Desterro - FB (CME) como órgão colegiado consultivo, deliberativo, normativo, responsável e de controle social, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de controlar, planejar, avaliar, acompanhar e promover a educação das crianças, adolescentes e jovens no âmbito do sistema municipal de ensino.

Art. 2º - O CME terá por objetivos:

- I - exercer o controle e a fiscalização do sistema municipal de ensino;
- II - promover a execução das políticas de educação e planejar o atendimento da demanda;
- III - avaliar o desempenho dos estabelecimentos de ensino;
- IV - atuar como instância de resolução de conflitos no âmbito educacional, quando necessário.

Art. 3º - O Conselho será composto por 07 (sete) membros titulares, com igual número de suplentes, nomeados pelo Poder Executivo Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, renovável.

Art. 4º - A composição será a seguinte:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante dos diversos segmentos das escolas municipais;
- III - 01 (um) representante dos pais/mães de cada escola municipal;
- IV - 01 (um) representante das entidades de ensino de nível municipal;
- V - 01 (um) representante das entidades de ensino de nível estadual ou federal (se houver);
- VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 5º - Os membros não receberão remuneração, sendo sua função considerada de natureza honorária.

Art. 6º - O Conselho funcionará com a seguinte composição:

Presidente: \_\_\_\_\_

Art. 7º - O Conselho de Educação do Município de Desterro - FB terá sede no endereço: \_\_\_\_\_

Art. 8º - O Conselho de Educação do Município de Desterro - FB terá competência para estudar e emitir pareceres sobre:

- a) políticas de educação municipal de nível;
- b) avaliação e controle mensal do Plano Municipal de Educação (PME);
- c) elaboração, monitoramento e execução de projetos;
- d) fiscalização de projetos de nível - EJA.

Art. 9º - O Conselho de Educação do Município de Desterro - FB terá competência para:

- a) avaliar o desempenho dos estabelecimentos de ensino;
- b) acompanhar e promover a educação das crianças, adolescentes e jovens no âmbito do sistema municipal de ensino;
- c) atuar como instância de resolução de conflitos no âmbito educacional, quando necessário.

Assinatura do Secretário

CPF: 013.983.284-22

Assinatura do Recebedor

CPF: \_\_\_\_\_

**Art. 5º** – A presidência do Conselho será eleita entre seus membros titulares, por maioria simples, para um mandato de **2 (dois) anos**, permitida **1 (uma) reeleição**.

**Art. 6º** – As reuniões do Conselho serão ordinárias, realizadas **bimestralmente**, e extraordinárias sempre que convocadas pela presidência ou por requerimento de, no mínimo, 3 (três) conselheiros.

**Art. 7º** – Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Emitir pareceres e resoluções normativas sobre temas educacionais de competência do município;

II – Fiscalizar a aplicação dos recursos vinculados à educação;

III – Colaborar na elaboração do Calendário Escolar e diretrizes pedagógicas;

IV – Participar da avaliação e implementação do Plano Municipal de Educação – PME;

V – Acompanhar a oferta de vagas e garantir o direito à educação com equidade.

**Art. 8º** – O suporte técnico-administrativo ao Conselho será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** – Para o pleno exercício de suas atribuições, o(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá, mediante ato do Poder Executivo, ser:

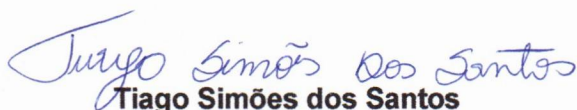
I – **Designado(a) para atuar com carga horária reduzida de até 50% das suas funções originárias**, sem prejuízo de sua remuneração, caso seja servidor público municipal em exercício;

II – Ou, quando necessário, **colocado(a) à disposição do Conselho**, com liberação total ou parcial das suas atividades originais, assegurados todos os seus direitos e vencimentos.

Parágrafo único – A medida de que trata este artigo deverá observar a viabilidade orçamentária, a disponibilidade de pessoal e a conveniência administrativa, sendo proposta pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho, e autorizada pelo(a) Prefeito(a) Municipal por meio de portaria.

**Art. 10**– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Desterro - PB, 25 de Agosto de 2025.

  
Tiago Simões dos Santos

Prefeito(a) Constitucional do Município de Desterro

Tiago Simões dos Santos  
CPF 073.383.184-25  
Prefeito Constitucional  
PMD Desterro-PB